

Mensagem nº 278

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 87, de 2015 (nº 6.263/09 na Câmara dos Deputados), que “Revoga dispositivos da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“A revogação dos dispositivos que obrigam os produtores rurais que renegociaram dívidas a amortizarem as parcelas do ano seguinte, antes de obterem acesso a novos financiamentos, poderia redundar em estímulo à inadimplência futura, e não teria efeito sobre aqueles que cumpriram com os requisitos e estão adimplentes. Além disso, perder-se-ia o foco original, de estimular o efetivo cumprimento do parcelamento renegociado.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de maio de 2016.

Revoga dispositivos da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga dispositivos da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

Art. 2º Ficam revogados o § 6º do art. 15, o parágrafo único do art. 29 e o § 3º do art. 30 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 315 - C. Civil.

Em 20 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei de nº 87, de 2015 (nº 6.263/09 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República